



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3637

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 25/07/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 26/89 de 28/07/1989. Atualiza os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 36

Número de folhas: 05

RESOLUÇÃO Nº 26/89 DE 28.07.89

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Atualiza os subsídios e verbas de representação
do Prefeito e Vice-Prefeito.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.07.89
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.07.89
- 3 *Aprovado em regime de*
- 4 *urgência - 27.07.89*
- 5 *Remetido 27.07.89*
- 6 *Enviado p/ publicação - 28.07.89*
- 7 *Arquivado -*
- 8
- 9
- 10

Caixa

Espécie: PR
Categoria: Subsídio

Ordem: 36

Nº fls: 03

J. DE NOTÍCIAS
29/07/89



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 26/89, DE 28 DE JULHO DE 1989

Atualiza os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passam a ser de NCz\$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco cruzados novos).

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

Artigo 3º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal ficam alterados para NCz\$ 3.397,00 (três mil trezentos e noventa e sete cruzados novos), que equivale a 2/3 dos subsídios do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

Artigo 5º - Os subsídios e verbas de representação de que trata esta Resolução serão automaticamente reajustados nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices de majoração aplicados aos vencimentos e/ou salários dos servidores desta Municipalidade, a partir de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo único: - Caso os índices a que se refere este artigo sejam estabelecidos de forma diferenciada, a atualização dos subsídios e verbas de representação será procedida com base na média dos mesmos índices.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 28 de julho de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 26/89, de 28 de julho de 1989.

Atualiza os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passam a ser de NCz\$... 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco cruzados novos) .

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios .

Artigo 3º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal ficam alterados para NCz\$ 3.397,00 (tres mil trezentos e noventa e sete cruzados novos), que equivale a 2/3 dos subsídios do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

Artigo 5º - Os subsídios e verbas de representação de que trata esta Resolução serão automaticamente reajustados nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices de majoração aplicados aos vencimentos e/ou salários dos servidores desta Municipalidade, a partir de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo único - Caso os índices a que se refere este artigo sejam estabelecidos de forma diferenciada, a atualização dos subsídios e verbas de representação será procedida com base na média dos mesmos índices.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Câmara Municipal de M. Claros, 28 de julho de 1989.


Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Atualiza os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passam a ser de NCz\$ 5.095,00 .

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

Artigo 3º - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal ficam alterados para NCz\$ 3.397,00 , que equivale a 2/3 dos subsídios do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus subsídios.

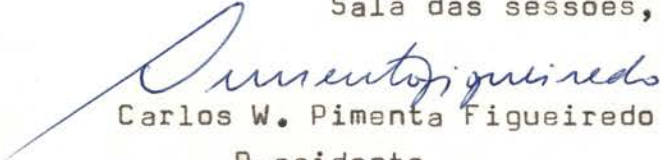
Artigo 5º - Os subsídios e verbas de representação de que trata esta Resolução serão automaticamente reajustados nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices de majoração aplicados aos vencimentos e /ou salários dos servidores desta Municipalidade, a partir de 01 de agosto de 1989.

Parágrafo Único - Caso os índices a que se refere este artigo sejam estabelecidos de forma diferenciada, a atualização dos subsídios e verbas de representação será procedida com base na média dos mesmos índices.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 25 de julho de 1989.


Carlos W. Pimenta Figueiredo
Presidente


Marlene Tavares Cardoso
1ª. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação e Jurisdição
 EM 25 DE Julho DE 19 89
[Assinatura]
 PRESIDENTE

*A sustentar e legal e
 constitucional
 seu projeto*

*É legal e constitucional
 Emacedez*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE FINANÇAS
 EM 27 DE Julho DE 19 89
[Assinatura]
 PRESIDENTE

*Sessão pela legalidade do
 presente projeto de resolução*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM unânime DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
 EM 27 DE Julho DE 19 89
[Assinatura]
 PRESIDENTE

Natelly

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
 CUMPRE-SE
 EM 27 DE Julho DE 19 89
[Assinatura]
 PRESIDENTE